Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 995 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

"AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS (AMUSUH) E O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar ou associar o Município de Igarapava/SP à Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.396.702/0001-50, sediada em Brasília/DF.

Parágrafo único. A filiação do Município de Igarapava/SP à AMUSUH se dará de forma facultativa, mediante assinatura do correspondente Termo de Adesão.

Art. 2º. Ficam autorizados os dispêndios com pagamentos das contribuições pecuniárias estabelecidas nas Assembleias Gerais da AMUSUH para os Municípios caracterizados como sedes de usinas ou alagados por barragens de usinas hidroelétricas.

§1º No exercício de 2021, o limite para a despesa autorizada é de R$ 1.143,04 (Um mil cento e quarenta e três reais e quatro centavos), a serem pagos conforme estabelecido em instrumento formal, firmado entre o município e a AMUSUH.

§2º Nos exercícios seguintes, as contribuições do Município para a AMUSUH constarão no orçamento anual e serão fixadas de acordo o valor que corresponder aos Municípios sedes de usinas ou alagados por barragens de usinas hidroelétricas, segundo os critérios fixados pelo órgão deliberativo da AMUSUH desde que observada a mesma proporção da proposta apresentada para o exercício de 2021, ou seja, 0,06 % (seis centésimos por cento) e observada a permanência do estado de filiação ou associação, conforme discricionariedade, prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 3º. A filiação, associação e a cessação de tais vínculos do Município de Igarapava/SP com a AMUSUH fica a cargo da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público, devendo dar-se por instrumento formal, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, com observação das condições previstas nos respectivos estatutos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

02 - Executivo
02 03 - Departamento do Administração
02 03 01 - Divisão Administração Geral
04.122.0046.2297.0000 - Manutenção Divisão de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no orçamento vigente para compatibilizá-lo com as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos oito do mês de dezembro de 2021.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete